



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS

PARECER JURÍDICO Nº: 019/2026 –PJ/SEMTRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 627/2026 (1Doc)

INTERESSADO: SEÇÃO DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS /
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - SEMTRAS

OBJETO: ANÁLISE DE LEGALIDADE E VIABILIDADE JURÍDICA DE ADESÃO À ARP Nº 015/2025 (SALINÓPOLIS/PA), VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

EMENTA: CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO (“CARONA”) POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE. PA Nº 627/2026 – SEMTRAS/SANTARÉM-PA. ARP Nº 015/2025 (PE Nº 90018/2025–SRP – SALINÓPOLIS/PA). MANUTENÇÃO PREDIAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AOS REQUISITOS DO ART. 86, §2º, DA LEI Nº 14.133/2021 (VANTAJOSIDADE, COMPATIBILIDADE DE PREÇOS E ANUÊNCIAS), OBSERVÂNCIA DOS LIMITES QUANTITATIVOS E DO PRAZO DA ATA. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de procedimento instaurado para viabilizar a contratação, pela SEMTRAS, de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos próprios, locados e/ou conveniados, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, mediante adesão (“carona”) à ARP nº 015/2025, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação de Salinópolis/PA. A ata registrada decorre de certame licitatório na modalidade pregão e formaliza o compromisso de fornecimento nas condições do edital e do termo de referência do órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS

A instrução aponta, ainda, que a contratação visa garantir a continuidade e a segurança da prestação dos serviços socioassistenciais, considerando a amplitude da rede do SUAS no Município, e ressalta que a ausência de manutenção contínua compromete diretamente a eficiência e a regularidade do atendimento, podendo gerar paralisações e riscos aos usuários e servidores.

Quanto ao aspecto financeiro, o Termo de Referência indica custo estimado total de R\$ 1.500.994,30, bem como aponta as dotações que suportarão a despesa. A divisão orçamentária formaliza o rateio do valor entre as dotações 08.122.0004.2071 e 08.244.0004.2085, totalizando o mesmo montante.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Marco constitucional e diretriz de conformidade do procedimento

A contratação pública, mesmo quando instrumentalizada por adesão a ata de registro de preços, continua submetida ao regime constitucional da Administração Pública, devendo observar o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de preservar a finalidade pública e a seleção de solução compatível com o interesse público.

Nesse contexto, a adesão é juridicamente admissível, mas não se legitima por mera conveniência administrativa: exige demonstração concreta de adequação, vantagem e compatibilidade do preço e do objeto, sob pena de fragilizar o dever de motivação e o controle de legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS

2.2. Natureza jurídica da adesão e sua disciplina na Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 disciplina expressamente a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos não participantes. O art. 86, §2º, estabelece que, se o órgão não participou do procedimento de intenção de registro, ainda assim poderá aderir à ata como não participante, desde que cumpra requisitos cumulativos: apresentação de justificativa da vantagem, demonstração de compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado, e prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, vejamos:

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS

No que toca ao recorte federativo, a redação vigente admite que órgãos municipais adiram a ata gerenciada por órgão municipal, desde que o SRP tenha sido formalizado mediante licitação, hipótese que se amolda ao caso em análise (ata municipal oriunda do pregão eletrônico para registro de preços Nº 90018-2025-SRP).

Assim, a adesão pretendida é, em tese, compatível com a Lei nº 14.133/2021, desde que a instrução do processo evidencie, com consistência, o cumprimento dos pressupostos legais e dos limites de quantitativos, os quais funcionam como travas normativas para evitar contratações desproporcionais e descoladas do planejamento que fundamentou o SRP.

2.3. Requisitos materiais do art. 86, §2º, e sua correspondência com os elementos instrutórios

No caso concreto, a justificativa de vantajosidade explicita a necessidade pública, descreve a rede socioassistencial atendida pela SEMTRAS e vincula a contratação à preservação da continuidade dos serviços, apontando a adesão como solução apta a mitigar risco de descontinuidade e de agravamento de custos por intervenções emergenciais. Esse conteúdo atende ao núcleo do art. 86, §2º, I, pois demonstra vantagem administrativa e interesse público, especialmente na perspectiva de continuidade do serviço público.

No tocante à compatibilidade de preços com o mercado, a Lei nº 14.133/2021 determina que o valor estimado seja compatível com preços praticados no mercado e, para obras e serviços de engenharia, prioriza referenciais como SINAPI (e, conforme o caso, sistemas de custos do próprio ente federativo quando não envolver recursos da União). A própria ata condiciona a adesão à demonstração de compatibilidade na forma do art. 23. Logo, sob a ótica jurídica, é essencial que a motivação de preços não seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS

apenas declaratória, mas documentada e rastreável, de modo a demonstrar que os valores registrados permanecem vantajosos no momento da contratação derivada.

Finalmente, quanto ao requisito de consulta e aceitação, a norma legal exige prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, o que já ocorreu e foi comprovado nos autos através de resposta do órgão no dia 10 de dezembro de 2025, autorizando expressamente a Adesão a Ata de Registro de Preço nº015/2025-PMS, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90018/2025-SRP.

A ata também reforça a necessidade de consulta e prevê a faculdade do fornecedor em aceitar ou não, preservando obrigações preexistentes com gerenciador e participantes. Assim, a regularidade do procedimento passa, necessariamente, por comprovação formal nos autos de que houve anuência do gerenciador e do detentor do registro, antes da formalização do ajuste pela SEMTRAS. Para tal fim, houve a anuência da própria administração no sentido de que a autorização se refere ao fornecedor DAC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA; CNPJ Nº 56.102.968/0001-83, estabelecida no, BAIRRO D'AGUA, Ipixuna do Pará PA; nos termos do edital, nos quantitativos da ata de registro de preço, visto que, os quantitativos solicitados não ultrapassam os limites estabelecidos no Art. 32 DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 que atendem os preços e quantitativos registrados em ata.

2.4. Limites quantitativos e dever de controle por item

A Lei nº 14.133/2021 limita as contratações adicionais decorrentes de adesão a 50% dos quantitativos dos itens registrados, por órgão aderente, e veda que, no somatório das adesões, se ultrapasse o dobro do quantitativo de cada item registrado para o gerenciador e participantes. A ata reproduz, em linguagem equivalente, tais limitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS

No presente caso, o valor estimado para a contratação derivada pela SEMTRAS é de R\$ 1.500.994,30. A ata registra, como valor global do item, R\$ 11.949.045,00, com unidade e quantidade sinteticamente lançadas. Embora a leitura econômica sugira que o valor pretendido pela SEMTRAS seja inferior a 50% do montante registrado, a aferição juridicamente adequada dos limites deve ocorrer por item, unidade de medida e quantitativo, tal como preconiza a sistemática do SRP. Por isso, é indispensável que o contrato derivado e seus anexos reflitam, com precisão, o detalhamento técnico e orçamentário do edital e da proposta que integram a ata, viabilizando o controle de “saldo” e evitando contratação em desconformidade com o quantitativo efetivamente registrado.

2.5. Regime da ata, vigência e prazo de consumação da contratação por órgão aderente

A Lei nº 14.133/2021 fixa que o prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período se comprovado preço vantajoso. A ata em análise reproduz essa disciplina e estabelece vigência de um ano.

Além disso, o instrumento da ata prevê regra específica segundo a qual, após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de validade da ARP. Trata-se de comando relevante para a higidez do procedimento, pois a demora pode comprometer a atualidade da vantajosidade e, em cenários de oscilação de custos de engenharia, impor risco de contratação descolada do mercado, em afronta indireta ao art. 23.

2.6. Adequação orçamentária e coerência entre planejamento, objeto e fonte de custeio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS

A contratação pública deve ser precedida de demonstração de adequação orçamentária e de indicação dos elementos de despesa correspondentes, o que, no caso, consta do Termo de Referência, que indica dotações e a lógica de atendimento por recursos consignados no orçamento da SEMTRAS. A divisão orçamentária, por sua vez, reforça a consistência do rateio e define valores por ficha, totalizando o valor global estimado.

Do ponto de vista jurídico, a aderência orçamentária cumpre dupla função: assegura a regularidade fiscal do procedimento e atua como mecanismo de racionalidade administrativa, evitando que o SRP seja utilizado como atalho para contratações sem lastro financeiro ou sem aderência ao planejamento. Nessa mesma linha, a própria Constituição impõe que a Administração se conduza pela legalidade e pela eficiência, princípios diretamente impactados quando se contrata sem sustentação orçamentária efetiva.

3. CONCLUSÃO

À vista do conjunto informativo examinado, especialmente do conteúdo da Lei nº 14.133/2021 quanto à adesão à ata por órgão não participante e dos termos da própria ARP nº 015/2025, concluo que não há óbice jurídico abstrato à continuidade do Processo Administrativo nº 627/2026 para a contratação pretendida pela SEMTRAS, desde que o procedimento preserve, de forma demonstrável, os pressupostos vinculantes do art. 86, §2º, notadamente a justificativa de vantagem, a comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado na forma do art. 23, e a prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

Igualmente, reputo juridicamente indispensável que a formalização do contrato derivado observe, com rigor, os limites quantitativos de adesão e o correspondente dever de controle por item, além de respeitar o prazo de até 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS

dias para efetivação da contratação contado da autorização do gerenciador, tudo sob pena de vulneração do regime jurídico do SRP e de enfraquecimento da motivação de vantajosidade.

Por fim, ressalta-se que este parecer possui natureza opinativa e integra o controle prévio de legalidade do procedimento, não substituindo as demais etapas de instrução e verificação técnica e de controle interno exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

Santarém, 02 de fevereiro de 2026.

RODOLFO SILVA

Assessor Jurídico - Decreto nº 099/2025-GAP/PM